Terça-feira 30 de Junho de 1953 — I Série — Número 137

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — $40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries . .	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série . . .	» 140$	»	80$
A 2.ª série . . .	» 120$	»	70$
A 3.ª série . . .	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração — Rectifica a forma como foi publicado o Decreto n.º 39 246, que autoriza o Ministro do Ultramar a conceder à Sociedade Mineira do Lombige o exclusivo de pesquisas e o direito de exploração e aproveitamento de vários jazigos minerais existentes em determinada área da província ultramarina de Angola.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 39 257 — Abre um crédito no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Economia, destinado a reforçar a verba inscrita no n.º 1) do artigo 30.º, capítulo 1.º, do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter a Legação de Portugal em Bruxelas efectuado o depósito do instrumento de ratificação, por parte de Portugal, da Convenção para a Criação de um Conselho de Cooperação Aduaneira e respectivo Anexo, assinados naquela cidade em 15 de Dezembro de 1950 e aprovados, para ratificação, pelo Decreto-Lei n.º 39 006.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 14 436 — Inclui na classe x da tabela anexa ao Decreto n.º 20 260 (abono, concessão de licenças e passagens) a categoria de agente de 1.ª classe do quadro especial da polícia do Estado da Índia.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria, e o texto do Decreto n.º 39 246, publicado pelo Ministério do Ultramar, Direcção-Geral do Fomento, no *Diário do Governo* n.º 125, 1.ª série, de 16 do corrente, existem as seguintes divergências, que assim se rectificam:

No artigo 4.º, onde se lê:

... cujas aéreas hajam sido demarcadas ...

deve ler-se:

... cujas áreas hajam sido demarcadas ...

Na alínea c) do artigo 7.º, onde se lê:

Do pagamento dos direitos de importação de quaisquer adicionais ...

deve ler-se:

Do pagamento dos direitos de importação, de quaisquer adicionais ...

Na alínea *d*) do mesmo artigo, onde se lê:

... e outras construções dentro de área da concessão ...

deve ler-se:

... e outras construções dentro da área da concessão ...

Secretaria da Presidência do Conselho, 26 de Junho de 1953. — O Chefe da Secretaria, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 39 257

Dispõe o n.º 4.º da base II da Lei n.º 2 058, de 29 de Dezembro de 1952, que ao Governo compete, para execução do Plano de Fomento, utilizar as receitas atribuídas ao Fundo de Fomento de Exportação que excederem as aplicações consignadas à execução dos fins constantes do Decreto-Lei n.º 37 538, de 2 de Setembro de 1949.

No mapa XI anexo à mesma lei *(Cobertura dos investimentos previstos na metrópole e da contribuição para o ultramar)* é fixada em 180:000.000$ a contribuição total do citado Fundo.

Por outro lado, estabelece o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 39 164, de 14 de Abril de 1953, que os recursos daquele Fundo, previstos na Lei n.º 2 058, determinados na aprovação dos respectivos planos e orçamentos anuais pelo Conselho de Ministros para o Comércio Externo, serão transferidos para a conta do Fundo de Fomento Nacional à medida que se verifiquem disponíveis.

Dentro desta orientação:

Considerando que o Conselho de Ministros para o Comércio Externo deliberou que fosse de 105:000.000$ a contribuição do Fundo de Fomento de Exportação para execução em 1953 do Plano de Fomento;

Considerando que se encontra depositado nos cofres do Tesouro montante proveniente de receitas do Fundo de Fomento de Exportação que comporta o financiamento de 105:000.000$ a efectuar ao Fundo de Fomento Nacional;

Com fundamento no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante pro-

posta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Economia, um crédito especial de 105:000.000$, destinado a reforçar pela forma a seguir mencionada o orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios:

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro — Fundo de Fomento de Exportação»:

Artigo 30.º, n.º 1) «Despesas com o pessoal, material, pagamento de serviços e diversos encargos, ...» . . . . . 105:000.000$00

Art. 2.º Como compensação do crédito designado no artigo anterior, é adicionada a quantia de 105:000.000$ à verba descrita sob o artigo 286.º «Fundo de Fomento de Exportação», capítulo 8.º, do orçamento das receitas do Estado presentemente em vigor.

Este crédito foi registado na Direcção-Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Junho de 1953. — Francisco Higino Craveiro Lopes — *António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Águedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que a Legação de Portugal em Bruxelas efectuou o depósito, nos arquivos do Ministério dos Negócios Estrangeiros da Bélgica, em 26 de Janeiro de 1953, do instrumento de ratificação, por parte de Portugal, da Convenção para a Criação de um Conselho de Cooperação Aduaneira e respectivo Anexo, assinados em Bruxelas em 15 de Dezembro de 1950 e aprovados, para ratificação, pelo Decreto-Lei n.º 39 006, de 24 de Novembro de 1952.

A referida Convenção começou a vigorar, quanto a Portugal, segundo a alínea *b*) do artigo XVII, na data do depósito do respectivo instrumento de ratificação.

Já procederam ao depósito dos instrumentos de ratificação ou adesão os seguintes países:

	Data do depósito
Turquia (adesão)	5- 6-1951
Noruega (ratificação)	6- 8-1951
Dinamarca (ratificação)	19-10-1951
Grécia (ratificação)	10-12-1951
Espanha (adesão)	13- 7-1952
Grã-Bretanha (ratificação)	11- 9-1952
Irlanda (adesão)	23- 9-1952
França (ratificação)	6-10-1952
Suécia (ratificação)	17-10-1952
Alemanha (ratificação)	4-11-1952
Itália (ratificação)	20-11-1952
Bélgica (ratificação)	11-12-1952
Suíça (adesão)	19-12-1952
Áustria (adesão com reservas)	21- 1-1953
Luxemburgo (ratificação)	23- 1-1953
Países Baixos (ratificação)	23- 1-1953
Portugal (ratificação)	26- 1-1953

A Convenção entrou em vigor, quanto à Turquia, Noruega, Dinamarca, Grécia, Espanha, Grã-Bretanha, Irlanda, França, Suécia e Alemanha, em 4 de Novembro de 1952, conforme as disposições da alínea *a*) do artigo XVII, e, para os restantes países, nas datas dos depósitos dos respectivos instrumentos de ratificação ou adesão, de harmonia com a já citada alínea *b*) do mesmo artigo.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 8 de Junho de 1953. — O Director-Geral, *José Augusto Correia de Barros.*

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil

Portaria n.º 14 436

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20 260, de 31 de Agosto de 1931, incluir a categoria de agente de 1.ª classe do quadro especial da polícia do Estado da Índia na classe X da tabela anexa ao referido decreto.

Ministério do Ultramar, 30 de Junho de 1953. — O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues.*

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *M. M. Sarmento Rodrigues.*

Imprensa Nacional de Lisboa